



Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br sato@sato.adm.br fone/fax (11) 4742-6674

Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 027

04/04/2005

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA ABRIL/2005
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA ABRIL/2005
- DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - ABRIL/2005 - TABELA MENSAL
- DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - ABRIL/2005 - TABELA DIÁRIA



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA ABRIL/2005

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 05 a 29//04/2005, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %
ABR/05	0,00000000	0,00	00
MAR/05	0,00000000	1,00	04
FEV/05	0,00000000	2,00	07
JAN/05	0,00000000	3,53	10
DEZ/04	0,00000000	4,75	10
NOV/04	0,00000000	6,13	10
OUT/04	0,00000000	7,61	10
SET/04	0,00000000	8,86	10
AGO/04	0,00000000	10,07	10
JUL/04	0,00000000	11,32	10
JUN/04	0,00000000	12,61	10
MAI/04	0,00000000	13,90	10
ABR/04	0,00000000	15,13	10
MAR/04	0,00000000	16,36	10
FEV/04	0,00000000	17,54	10

JAN/04	0,00000000	18,92	10
DEZ/03	0,00000000	20,00	10
NOV/03	0,00000000	21,27	10
OUT/03	0,00000000	22,64	10
SET/03	0,00000000	23,98	10
AGO/03	0,00000000	25,62	10
JUL/03	0,00000000	27,30	10
JUN/03	0,00000000	29,07	10
MAI/03	0,00000000	31,15	10
ABR/03	0,00000000	33,01	10
MAR/03	0,00000000	34,98	10
FEV/03	0,00000000	36,85	10
JAN/03	0,00000000	38,63	10
DEZ/02	0,00000000	40,46	10
NOV/02	0,00000000	42,43	10
OUT/02	0,00000000	44,17	10
SET/02	0,00000000	45,71	10
AGO/02	0,00000000	47,36	10
JUL/02	0,00000000	48,74	10
JUN/02	0,00000000	50,18	10
MAI/02	0,00000000	51,72	10
ABR/02	0,00000000	53,05	10
MAR/02	0,00000000	54,46	10
FEV/02	0,00000000	55,94	10
JAN/02	0,00000000	57,31	10
DEZ/01	0,00000000	58,56	10
NOV/01	0,00000000	60,09	10
OUT/01	0,00000000	61,48	10
SET/01	0,00000000	62,87	10
AGO/01	0,00000000	64,40	10
JUL/01	0,00000000	65,72	10
JUN/01	0,00000000	67,32	10
MAI/01	0,00000000	68,82	10
ABR/01	0,00000000	70,09	10
MAR/01	0,00000000	71,43	10
FEV/01	0,00000000	72,62	10
JAN/01	0,00000000	73,88	10
DEZ/00	0,00000000	74,90	10
NOV/00	0,00000000	76,17	10
OUT/00	0,00000000	77,37	10
SET/00	0,00000000	78,59	10
AGO/00	0,00000000	79,88	10
JUL/00	0,00000000	81,10	10
JUN/00	0,00000000	82,51	10
MAI/00	0,00000000	83,82	10
ABR/00	0,00000000	85,21	10
MAR/00	0,00000000	86,70	10
FEV/00	0,00000000	88,00	10
JAN/00	0,00000000	89,45	10
DEZ/99	0,00000000	90,90	10
NOV/99	0,00000000	92,36	10
OUT/99	0,00000000	93,96	10
SET/99	0,00000000	95,35	10
AGO/99	0,00000000	96,73	10
JUL/99	0,00000000	98,22	10
JUN/99	0,00000000	99,79	10
MAI/99	0,00000000	101,45	10
ABR/99	0,00000000	103,12	10
MAR/99	0,00000000	105,14	10
FEV/99	0,00000000	107,49	10
JAN/99	0,00000000	110,82	10
DEZ/98	0,00000000	113,20	10
NOV/98	0,00000000	115,38	10
OUT/98	0,00000000	117,78	10
SET/98	0,00000000	120,41	10
AGO/98	0,00000000	123,35	10
JUL/98	0,00000000	125,84	10
JUN/98	0,00000000	127,32	10
MAI/98	0,00000000	129,02	10

ABR/98	0,00000000	130,62	10
MAR/98	0,00000000	132,25	10
FEV/98	0,00000000	133,96	10
JAN/98	0,00000000	136,16	10
DEZ/97	0,00000000	138,29	10
NOV/97	0,00000000	140,96	10
OUT/97	0,00000000	143,93	10
SET/97	0,00000000	146,97	10
AGO/97	0,00000000	148,64	10
JUL/97	0,00000000	150,23	10
JUN/97	0,00000000	151,82	10
MAI/97	0,00000000	153,42	10
ABR/97	0,00000000	155,03	10
MAR/97	0,00000000	156,61	10
FEV/97	0,00000000	158,27	10
JAN/97	0,00000000	159,91	10
DEZ/96	0,00000000	161,58	10
NOV/96	0,00000000	163,31	10
OUT/96	0,00000000	165,11	10
SET/96	0,00000000	166,91	10
AGO/96	0,00000000	168,77	10
JUL/96	0,00000000	170,67	10
JUN/96	0,00000000	172,64	10
MAI/96	0,00000000	174,57	10
ABR/96	0,00000000	176,55	10
MAR/96	0,00000000	178,56	10
FEV/96	0,00000000	180,63	10
JAN/96	0,00000000	182,85	10
DEZ/95	0,00000000	185,20	10
NOV/95	0,00000000	187,78	10
OUT/95	0,00000000	190,56	10
SET/95	0,00000000	193,44	10
AGO/95	0,00000000	196,53	10
JUL/95	0,00000000	199,85	10
JUN/95	0,00000000	203,69	10
MAI/95	0,00000000	207,71	10
ABR/95	0,00000000	211,75	10
MAR/95	0,00000000	216,00	10
FEV/95	0,00000000	220,26	10
JAN/95	0,00000000	222,86	10
DEZ/94	1,47775972	186,31	10
NOV/94	1,51103052	187,31	10
OUT/94	1,55569384	188,31	10
SET/94	1,58528852	189,31	10
AGO/94	1,61108426	190,31	10
JUL/94	1,69176112	191,31	10
JUN/94	0,00064727	192,31	10
MAI/94	0,00093628	193,31	10
ABR/94	0,00135020	194,31	10
MAR/94	0,00190716	195,31	10
FEV/94	0,00273928	196,31	10
JAN/94	0,00382673	197,31	10
DEZ/93	0,00532566	198,31	10
NOV/93	0,00727961	199,31	10
OUT/93	0,00974754	200,31	10
SET/93	0,01317523	201,31	10
AGO/93	0,01770538	202,31	10
JUL/93	0,00002337	203,31	10
JUN/93	0,00003053	204,31	10
MAI/93	0,00003980	205,31	10
ABR/93	0,00005126	206,31	10
MAR/93	0,00006528	207,31	10
FEV/93	0,00008223	208,31	10
JAN/93	0,00010420	209,31	10
DEZ/92	0,00013491	210,31	10
NOV/92	0,00016660	211,31	10
OUT/92	0,00020608	212,31	10
SET/92	0,00025859	213,31	10
AGO/92	0,00031892	214,31	10

JUL/92	0,00039271	215,31	10
JUN/92	0,00047522	216,31	10
MAI/92	0,00058581	217,31	10
ABR/92	0,00072318	218,31	10
MAR/92	0,00086658	219,31	10
FEV/92	0,00105748	220,31	10
JAN/92	0,00133349	221,31	10
DEZ/91	0,00167487	222,31	10
NOV/91	0,00167487	243,50	40
OUT/91	0,00167487	282,45	40
SET/91	0,00167487	317,66	40
AGO/91	0,00167487	349,03	40
JUL/91	0,00167487	377,39	10
JUN/91	0,00167487	404,31	10
MAI/91	0,00167487	431,73	10
ABR/91	0,00167487	460,15	10
MAR/91	0,00167487	489,67	10
FEV/91	0,00167487	519,70	10
JAN/91	0,00167487	551,87	10
DEZ/90	0,00201337	557,83	10
NOV/90	0,00240361	558,83	10
OUT/90	0,00280374	559,83	10
SET/90	0,00318812	560,83	10
AGO/90	0,00359780	561,83	10
JUL/90	0,00397833	562,83	10
JUN/90	0,00440760	563,83	10
MAI/90	0,00483117	564,83	10
ABR/90	0,00509111	565,83	10
MAR/90	0,00509111	566,83	10
FEV/90	0,00635213	567,83	10
JAN/90	0,01084363	568,83	10
DEZ/89	0,01797005	569,83	10
NOV/89	0,02726627	570,83	10
OUT/89	0,03951094	571,83	10
SET/89	0,05466369	572,83	10
AGO/89	0,07877165	573,83	50
JUL/89	0,10187871	574,83	50
JUN/89	0,13118799	575,83	50
MAI/89	0,16376126	576,83	50
ABR/89	0,18004271	577,83	50
MAR/89	0,19318896	578,83	50
FEV/89	0,20498241	579,83	50
JAN/89	0,21232724	580,83	50
DEZ/88	0,00021233	581,83	50
NOV/88	0,00021233	582,83	50
OUT/88	0,00027359	583,83	50
SET/88	0,00034723	584,83	50
AGO/88	0,00044182	585,83	50
JUL/88	0,00054787	586,83	50
JUN/88	0,00066103	587,83	50
MAI/88	0,00081990	588,83	50
ABR/88	0,00098002	589,83	50
MAR/88	0,00115424	590,83	50
FEV/88	0,00137677	591,83	50
JAN/88	0,00159719	592,83	50
DEZ/87	0,00188403	593,83	50
NOV/87	0,00219509	594,83	50
OUT/87	0,00250546	595,83	50
SET/87	0,00282715	596,83	50
AGO/87	0,00308669	597,83	50
JUL/87	0,00326203	598,83	50
JUN/87	0,00346950	599,83	50
MAI/87	0,00357530	600,83	50
ABR/87	0,00421959	601,83	50
MAR/87	0,00520873	602,83	50
FEV/87	0,00630045	603,83	50
JAN/87	0,00721490	604,83	50
DEZ/86	0,00863059	605,83	50
NOV/86	0,01008153	606,83	50

OUT/86	0,01081460	607,83	50
SET/86	0,01117046	608,83	50
AGO/86	0,01138196	609,83	50
JUL/86	0,01157811	610,83	50
JUN/86	0,01177263	611,83	50
MAI/86	0,01191284	612,83	50
ABR/86	0,01206421	613,83	50
MAR/86	0,01223316	614,83	50
FEV/86	0,00001233	615,83	50

SELIC 03/2005 = 1,53%

MULTA:

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

As contribuições sociais e outras importâncias arrecadadas pelo INSS não-recolhidas no prazo, incluídas ou não em Notificação Fiscal de Lançamento de Débito (NFLD), objeto ou não de parcelamento, ficam sujeitas à multa de mora, de caráter irrelevável, nos seguintes percentuais, para os fatos geradores ocorridos a partir de 29 de novembro de 1999 e para pagamento:

a) após o vencimento de obrigação não incluída em NFLD:

- 8% dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 14% no mês seguinte;
- 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.

b) de obrigação incluída em NFLD:

- 24% em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 30% após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 40% após a apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até quinze dias da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS);
- 50%, após o décimo quinto dia da ciência da decisão do CRPS, enquanto não-inscrito em dívida ativa.

c) do crédito inscrito em dívida ativa:

- 60% quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 70% se houve parcelamento;
- 80% após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 100% após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

Atenção:

- Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora **será reduzida em 50%**.
- Na hipótese de parcelamento ou de reparcelamento, incidirá um acréscimo de 20% sobre a multa de mora mencionada nas alíneas dos incisos I a III do caput, observado o disposto no § 1º deste artigo.
- Se houver pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, do saldo devedor do parcelamento ou do reparcelamento, o acréscimo de 20%, previsto no § 2º deste artigo, não incidirá sobre a multa correspondente à parcela paga.
- Não se aplica a multa de mora aos créditos de responsabilidade das pessoas jurídicas de direito público, massas falidas, missões diplomáticas estrangeiras no Brasil e membros dessas missões.

Tabela:

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97 (quando informado na GFIP): 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)

- entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

Notas:

- A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora. Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.
- A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o parcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.
- A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98. A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

Fds.:

- Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99;
- Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99;
- Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99;
- Instrução Normativa nº 100, de 18/12/03, DOU de 24/12/03.

ATUALIZAÇÃO:

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias, sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

- até 01/1991: ORTN/OTN/BTNF;
- de 02/1991 a 12/1991: sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991);
- de 01/1992 a 12/1994: UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991);
- de 01/1995 em diante: para fatos geradores até 12/1994: UFIR, conversão para real com base no valor desta, fixado para o trimestre do pagamento (art. 5º da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995); e para fatos geradores a partir de 01/1995: não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995).

JUROS:

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

- até janeiro de 1991: 1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960;
- de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991: Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991;
- de janeiro de 1992 até dezembro de 1994: 1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991;
- de janeiro de 1995 até dezembro de 1996: 1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995;
- a partir de janeiro de 1997: Taxa Referencial de Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18 de dezembro de 1996, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23 de agosto de 2002, combinado com o art. 51 da Lei nº 8.212, de 1991.

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

- de janeiro de 1995 a março 1995: variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991;
- a partir de abril de 1995: variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991.

A taxa de juros aplicada às contribuições sociais não recolhidas em época própria não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, aplicando-se a taxa de 1% na competência em que o valor estipulado para a SELIC for inferior, ressalvada a hipótese prevista no § 2º.

Às contribuições sociais previdenciárias devidas pelo contribuinte individual, até março de 1995, que comprove a atividade com vistas à concessão de benefícios, aplica-se juros de mora de 0,5% ao mês, capitalizados anualmente (veja o inciso III do art. 108 e art. 115 da Instrução Normativa nº 100, de 18/12/03, DOU de 24/12/03).

Tabela:

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80);
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO):

A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 560,83%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 560,83% = R\$ 7.610,41

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 7.610,41 + 135,70 = R\$ 9.103,10

B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 194,31%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00;
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23;
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 194,31% = R\$ 14.784,19

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 14.784,19 + 760,86 = R\$ 23.153,61

C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 190,31%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98

R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 190,31% = R\$ 2.936,33

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 2.936,33 + 154,29 = R\$ 4.633,54



IRRF EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA ABRIL/2005

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de abril/2005, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
abril/05		0,00	0,33/dia*
março/05	-	1,00	0,33/dia*
fevereiro/05	-	2,53	0,33/dia*
janeiro/05	-	3,75	0,33/dia*
dezembro/04	-	5,13	20
novembro/04	-	6,61	20
outubro/04	-	7,86	20
setembro/04	-	9,07	20
agosto/04	-	10,32	20
julho/04	-	11,61	20
junho/04	-	12,90	20
maio/04	-	14,13	20
abril/04	-	15,36	20
março/04	-	16,54	20

fevereiro/04	-	17,92	20
janeiro/04	-	19,00	20
dezembro/03	-	20,27	20
novembro/03	-	21,64	20
outubro/03	-	22,98	20
setembro/03	-	24,62	20
agosto/03	-	26,30	20
julho/03	-	28,07	20
junho/03	-	30,15	20
maio/03	-	32,01	20
abril/03	-	33,98	20
março/03	-	35,85	20
fevereiro/03	-	37,63	20
janeiro/03	-	39,46	20
dezembro/02	-	41,43	20
novembro/02	-	43,17	20
outubro/02	-	44,71	20
setembro/02	-	46,36	20
agosto/02	-	47,74	20
julho/02	-	49,18	20
junho/02	-	50,72	20
maio/02	-	52,05	20
abril/02	-	53,46	20
março/02	-	54,94	20
fevereiro/02	-	56,31	20
janeiro/02	-	57,56	20
dezembro/01	-	59,09	20
novembro/01	-	60,48	20
outubro/01	-	61,87	20
setembro/01	-	63,40	20
agosto/01	-	64,72	20
julho/01	-	66,32	20
junho/01	-	67,82	20
maio/01	-	69,09	20
abril/01	-	70,43	20
março/01	-	71,62	20
fevereiro/01	-	72,88	20
janeiro/01	-	73,90	20
dezembro/00	-	75,17	20
novembro/00	-	76,37	20
outubro/00	-	77,59	20
setembro/00	-	78,88	20
agosto/00	-	80,10	20
julho/00	-	81,51	20
junho/00	-	82,82	20
maio/00	-	84,21	20
abril/00	-	85,70	20
março/00	-	87,00	20
fevereiro/00	-	88,45	20
janeiro/00	-	89,90	20
dezembro/99	-	91,36	20
novembro/99	-	92,96	20
outubro/99	-	94,35	20
setembro/99	-	95,73	20
agosto/99	-	97,22	20
julho/99	-	98,79	20
junho/99	-	100,45	20
maio/99	-	102,12	20
abril/99	-	104,14	20
março/99	-	106,49	20
fevereiro/99	-	109,82	20
janeiro/99	-	112,20	20
dezembro/98	-	114,38	20
novembro/98	-	116,78	20
outubro/98	-	119,41	20
setembro/98	-	122,35	20
agosto/98	-	124,84	20
julho/98	-	126,32	20
junho/98	-	128,02	20

maio/98	-	129,62	20
abril/98	-	131,25	20
março/98	-	132,96	20
fevereiro/98	-	135,16	20
janeiro/98	-	137,29	20
dezembro/97	-	139,96	20
novembro/97	-	142,93	20
outubro/97	-	145,97	20
setembro/97	-	147,64	20
agosto/97	-	149,23	20
julho/97	-	150,82	20
junho/97	-	152,42	20
maio/97	-	154,03	20
abril/97	-	155,61	20
março/97	-	157,27	20
fevereiro/97	-	158,91	20
janeiro/97	-	160,58	20
dezembro/96	-	162,31	20
novembro/96	-	164,11	20
outubro/96	-	165,91	20
setembro/96	-	167,77	20
agosto/96	-	169,67	20
julho/96	-	171,64	20
junho/96	-	173,57	20
maio/96	-	175,55	20
abril/96	-	177,56	20
março/96	-	179,63	20
fevereiro/96	-	181,85	20
janeiro/96	-	184,20	20
dezembro/95	-	186,78	20
novembro/95	-	189,56	20
outubro/95	-	192,44	20
setembro/95	-	195,53	20
agosto/95	-	198,85	20
julho/95	-	202,69	20
junho/95	-	206,71	20
maio/95	-	210,75	20
abril/95	-	215,00	20
março/95	-	219,26	20
fevereiro/95	-	221,86	20
janeiro/95	-	225,49	20

SELIC 03/2005 = 1,53%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27

20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 08/04/2005
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 15/04/2005

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 11 a 15/04/2005) = 5 dias x 0,33%

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:

- multa:

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \text{R\$ } 203,30.$$

Exemplo 2:

- IRRF vencido em 21/03/2005
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 08/04/2005

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = 1%
- multa = 5,94% (de 22/03/2005 a 08/04/2005) = 18 dias x 0,33%)

- Calculando sucessivamente, temos:

- **juros:**
R\$ 200,00 x 1% = R\$ 2,00

- **multa:**
R\$ 200,00 x 5,94% = R\$ 11,88

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 2,00 + 11,88 = \text{R\$ } 213,88.$$

Exemplo 3:

- IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 195,53%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- **juros:**

$$\text{R\$ } 1.400,00 \times 195,53\% = \text{R\$ } 2.737,42$$

- **multa:**

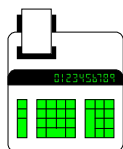
$$\text{R\$ } 1.400,00 \times 20\% = \text{R\$ } 280,00$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 2.737,42 + 280,00 = \text{R\$ } 4.417,42$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao

			do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO ABRIL/2005 - TABELA MENSAL

Coefficientes de atualização para abril/2005. A aplicação dos coeficientes desta tabela fornece o resultado em Reais (R\$).

MÊS	1991	1992	1993	1994	1995
01	0,013435	0,002566	0,000204	0,007934	2,075766
02	0,011176	0,002045	0,000161	0,005610	2,033046
03	0,010445	0,001628	0,000127	0,004011	1,996057
04	0,009627	0,001310	0,000101	0,002828	1,951184
05	0,008838	0,001082	0,000079	0,001937	1,885808
06	0,008109	0,000903	0,000061	0,001323	1,826500
07	0,007412	0,000746	0,000047	2,476642	1,775261
08	0,006735	0,000603	0,036219	2,358119	1,723713
09	0,006016	0,000490	0,027163	2,308912	1,679959
10	0,005152	0,000390	0,020177	2,253936	1,647999
11	0,004301	0,000312	0,014779	2,197780	1,621185
12	0,003296	0,000253	0,010854	2,135405	1,598191

MÊS	1996	1997	1998	1999	2000
01	1,577059	1,439118	1,310851	1,216072	1,150173
02	1,557549	1,428490	1,296001	1,209826	1,147706
03	1,542700	1,419101	1,290245	1,199870	1,145040
04	1,530246	1,410195	1,278742	1,186094	1,142479
05	1,520217	1,401490	1,272735	1,178912	1,140995
06	1,511318	1,392641	1,266979	1,172160	1,138158
07	1,502157	1,383599	1,260785	1,168528	1,135728
08	1,493419	1,374555	1,253885	1,165110	1,133974
09	1,484106	1,365990	1,249202	1,161689	1,131682
10	1,474346	1,357203	1,243591	1,158544	1,130508
11	1,463488	1,348368	1,232630	1,155926	1,129023
12	1,451663	1,328004	1,225113	1,153621	1,127673

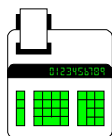
MÊS	2001	2002	2003	2004	2005
01	1,126556	1,101387	1,071362	1,023770	1,005486
02	1,125016	1,098541	1,066161	1,022461	1,003600
03	1,124602	1,097256	1,061791	1,021993	1,002635
04	1,122667	1,095330	1,057790	1,020180	1,000000

05	1,120934	1,092755	1,053383	1,019289	-
06	1,118890	1,090462	1,048507	1,017715	-
07	1,117261	1,088740	1,044157	1,015926	-
08	1,114540	1,085856	1,038482	1,013947	-
09	1,110724	1,083169	1,034305	1,011918	-
10	1,108920	1,081055	1,030838	1,010173	-
11	1,105699	1,078071	1,027536	1,009055	-
12	1,103571	1,075228	1,025714	1,007899	-

Índices cumulativos, de acordo com o disposto na Lei 6423/77, Lei 6899/81, Decreto 86649/81, Decreto-lei 2322/87, Lei 7738/89 e Lei 8177/91. Esta tabela não inclui juros de mora, que devem ser computados sobre o principal corrigido, obedecido o seguinte critério legal: 0,50% a.m. simples, da distribuição até fev/87 - Código Civil; 1,00% a.m. capitalizados de mar/87 a fev/91 - Decreto-lei 2322/87; 1,00% a.m. simples a partir de mar/91 - Lei 8177/91.

Obs.: Havendo períodos com juros de mora diferentes, somam-se os percentuais apurados em cada período e o total é aplicado sobre o valor atualizado, sendo vedada a aplicação cumulativa.

Fonte: TRT - 2ª Região - Assessoria Sócio-Econômica.



DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO ABRIL/2005 - TABELA DIÁRIA

TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

DATA ABRIL/2005	TX."PRO RATA DIE" (%)	TAXA ACUMULADA	COEFICIENTE ACUMULADO
01	0,010005	0,000000	1,00000000
02	-	0,010005	1,00010005
03	-	0,010005	1,00010005
04	0,010005	0,010005	1,00010005
05	0,010005	0,020012	1,00020012
06	0,010005	0,030019	1,00030019
07	0,010005	0,040028	1,00040028
08	0,010005	0,050037	1,00050037
09	-	0,060048	1,00060048
10	-	0,060048	1,00060048
11	0,010005	0,060048	1,00060048
12	0,010005	0,070059	1,00070059
13	0,010005	0,080072	1,00080072
14	0,010005	0,090085	1,00090085
15	0,010005	0,100100	1,00100100
16	-	0,110115	1,00110115
17	-	0,110115	1,00110115
18	0,010005	0,110115	1,00110115
19	0,010005	0,120132	1,00120132
20	0,010005	0,130149	1,00130149
21	-	0,140168	1,00140168
22	0,010005	0,140168	1,00140168
23	-	0,150187	1,00150187
24	-	0,150187	1,00150187
25	0,010005	0,150187	1,00150187
26	0,010005	0,160208	1,00160208
27	0,010005	0,170229	1,00170229
28	0,010005	0,180252	1,00180252
29	0,010005	0,190275	1,00190275
30	-	0,200300	1,00200300
01/05/2005	-	0,200300	1,00200300

Com a aplicação da última tabela para atualização de débitos trabalhistas (mensal), o valor fica atualizado até o dia 1º de abril de 2005. Após, para atualização diária, multiplica-se o valor obtido com a tabela mensal pelo coeficiente acumulado da TR "pro rata die" da data em que se pretende apurar o novo valor, acrescentando-se juros, também "pro rata", à razão de 1% a.m.

Exemplo:

Valor em 01.04.2005 = R\$ 13.648,00

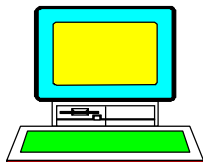
Atualização para 23.04.2005:

$R\$13.648,00 \times 1,00150187 = R\$ 13.668,49$

Juros 20 dias - 0,733333% = R\$ 100,28

Total em 23.04.2005 = R\$ 13.768,73

Fonte: TRT - 2ª Região - Assessoria Sócio-Econômica.



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"